CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE BENS MÓVEIS

CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA, empresa com sede na AV HERMES FONTES, nº1179, Bairro SALGADO FILHO, na Cidade ARACAJÚ, Estado de SE, CEP 49.020-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.666.057/000173, neste ato denominado ARRENDADOR representado na forma dos seus atos constitutivos e do outro lado ASSOCIAÇÃO AMPARO DE MARIA, empresa com sede na R. DR. JESSÉ FONTES, 197 - Centro, Cidade ESTÂNCIA, Estado de SE, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, neste ato denominada ARRENDATÁRIA representada na forma dos seus atos constitutivos, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o arrendamento mercantil dos seguintes equipamentos: dois (02) equipamentos de ultrassom, modelo Xario 100G, marca CANON, todos os bens de propriedade do ARRENDADOR doravante denominados simplesmente BENS, que se encontram discriminados no TERMO DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA (anexo I), o qual, após ser devidamente rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.
- 1.2. O ARRENDADOR arrenda os Bens a ARRENDATÁRIA que os recebe em arrendamento, e com a assinatura do TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA que recebe os BENS em perfeitas condições de uso e funcionamento, tendo o dever de promover as manutenções preventivas por parte do ARRENDADOR até o fim do contrato.
 - **1.2.2.** É de responsabilidade do **ARRENDADOR** promover as manutenções corretivas, no entanto, sendo verificado que tal manutenção é proveniente de mau uso do equipamento os custos com as peças e mão-de-obra serão arcados pela **ARRENDATÁRIA.**
 - 1.2.2. A ARRENDATÁRIA devolverá os BENS nas mesmas condições de recebimento, ou seja, em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo a ARRENDATÁRIA todos e quaisquer desgastes decorrentes de seu uso normal e natural, mau uso e/ou ocasionados por caso fortuito ou por motivos de força maior, conforme disposto no Artigo 393 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULASEGUNDA: DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÕES OU APERFEIÇOAMENTOS

> Max de Carvalho Amaral Interventor Judicial HRAM

- 2.1. A ARRENDATÁRIA poderá realizar benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias nos BENS, desde que mediante a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR, que não poderá negar o seu consentimento imotivadamente.
- 2.2. Todas e quaisquer benfeitorias que forem autorizadas pelo ARRENDADOR deverão:
 - 2.2.1. Obedecer ao mesmo padrão de fabricação dos Bens;
 - 2.2.2. Não afetar a segurança dos Bens e;
 - **2.2.3.** Ser devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, quando necessário.
- 2.3. A ARRENDATÁRIA, no término do presente Contrato, terá direito a indenização, compensação ou retenção dos Bens pelas benfeitorias que tiver realizado com o consentimento do ARRENDADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ARRENDAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$459.954,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser pago em 36 parcelas iguais de R\$ 12.776,50 (doze mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com reajuste de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), na periodicidade mínima permitida por lei.
- 3.2. Vencido o Contrato, a ARRENDATÁRIA poderá optar por adquirir os Bens arrendados por 30% do valor total deste contrato devidamente atualizado pelo (IGP-M/FGV), ou por devolvê-los ao ARRENDADOR em até 15 dias corridos do término do contrato assinado.
- 3.3. O arrendamento será pago por meio de depósito bancário na conta do ARRENDADOR Banco do Brasil, Agência 1224, Conta Corrente 120.392-8, de titularidade CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA, cabendo a ARRENDATÁRIA enviar mensalmente o comprovante de depósito para e-mail suporte@cardiomedh.com.br, dessa forma o ARRENDADOR poderá conferir e proceder com a baixa dos alugueres.
- **3.4.** Obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a pagar as parcelas do arrendamento, até 30 dias após a emissão da nota.

Max de Carvalho Amaral Interventor Judicial HRAM

- 3.5. Qualquer pagamento de parcela e encargos de arrendamento após os prazos ora convencionados neste contrato, será pago com multa de 10% a.m. e atualização de 2% a. m. pelo INPC e 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária computada entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento, que deverá ser paga juntamente com as parcelas e encargos vencidos.
- 3.6. Além do aluguel, a ARRENDATÁRIA se obriga, durante toda a vigência deste contrato e até a efetiva devolução e aceitação pelo ARRENDADOR dos BENS, a pagar, às suas expensas, nas épocas próprias, todos e quaisquer impostos e despesas ordinárias que incidam sobre os Bens.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- **4.1.** O presente contrato é celebrado pelo prazo determinado de trinta e seis (36) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 4.2. Vencido o prazo consignado na Cláusula 4.1 acima, a ARRENDATÁIRA devolverá os Bens ao ARRENDADOR, caso opte por não os adquirir conforme cláusula 3.2.
- 4.3. Findado o arrendamento, a devolução dos bens deve ocorrer no prazo de 15 dias corridos, sendo que os bens serão vistoriados pelo ARRENDADOR, para verificar se os BENS estão em perfeitas condições de uso e funcionamento e para eventual solicitação de reparo caso seja necessário, conforme TERMO DE VISTORIA FINAL DE DEVOLUÇÃO.
 - **4.3.1.** Havendo necessidade de reparos, enquanto estes tiverem sendo procedidos, todas as obrigações contratuais continuarão a ser devidas, na forma regulada neste Contrato, incluindo-se o pagamento dos alugueres mensais e encargos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

- 5.1. Fica estabelecido que, após assinado o presente contrato será iniciada a aquisição dos materiais para o uso da ARRENDATÁRIA, sendo assim, havendo desistência do arrendamento pela ARRENDATÁRIA após a assinatura do presente termo será devido pela ARRENDATÁRIA o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato nos primeiros 10 (dez) meses e 20% (vinte por cento) do valor do contrato entre 11° (décimo primeiro) e 20° (vigésimo) mês, podendo o ARRENDADOR exigir o referido pagamento de forma imediata.
- **5.2.** As partes só poderão denunciar o contrato, a qualquer tempo, imotivadamente, após 20 meses do **ARRENDAMENTO**, mediante envio de aviso escrito à outra Parte, com antecedência de 60 dias.

Max de Carvalho Amarai Interventor Judicial HRAM

- 5.2. Dar-se-á o presente contrato por terminado de pleno direito, ou rescindido, conforme for o caso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - 5.2.1. Ao término do prazo nele indicado;
 - **5.2.2.** No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, salvo se a Parte infratora remediar a causa que impossibilite o cumprimento e assumir os custos gerados no prazo de 30 dias da notificação de intenção de resolver o Contrato;
 - 5.2.3. Dissolução, falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou cessação das atividades da ARRENDATÁRIA;
 - **5.2.4.** Caso a relação jurídica ou Contrato que tiver dado causa a este Contrato de Arrendamento, seja denunciado, rescindido ou terminado, independente do motivo e;
 - **5.2.5.** Cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato em desacordo com as regras da Cláusula 7.
- 5.3. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da ARRENDATÁRIA antes do vigésimo mês de vigência do contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal de 30% do valor total do contrato, não compensatória, sem prejuízo do item 3.5, bem como o devedor deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.
- 5.4. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da ARRENDATÁRIA após o vigésimo mês de vigência do contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal de 20% do valor total do contrato, não compensatória, sem prejuízo do item 3.5, bem como o devedor deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Durante a vigência do Contrato, a **ARRENDATÁRIA** será fiel depositária dos bens, obrigando-se a:
 - **6.1.1.** Mantê-los em perfeito estado de conservação;
 - 6.1.2. Utilizar peças e acessórios originais;
 - **6.1.3.** Não os remover do local onde foram instalados, sem consentimento prévio e escrito do ARRENDADOR;
 - 6.1.4. Defendê-los de turbação;
 - 6.1.5. Franqueá-los à inspeção do ARRENDADOR, a qualquer tempo e;
 - **6.1.6.** Comunicar imediatamente ao **ARRENDADOR** quaisquer sinistros ou eventos ocorridos com os mesmos;

Max de Carvalho Amarai Interventor Judicial

- Notificar o ARRENDADOR sempre que necessário via e-mail 6.1.7. suporte@cardiomedh.com.br, inclusive em caso de eventuais falhas ocorridas com o equipamento.
- 6.2. A ARRENDATÁRIA autoriza o ARRENDADOR a examinar e vistoriar os Bens, objeto deste contrato, quando assim achar necessário o ARRENDADOR, mediante notificação prévia de 5 dias corridos e dentro do horário comercial.
- 6.3. Na hipótese dos BENS, em decorrência de falha comunicadas ao ARRENDADOR, não poderem ser utilizados, deverá o ARRENDADOR realizar o primeiro atendimento em até setenta e duas (72) horas úteis contadas da notificação de falha conforme cláusula 6.1.7, e fornecer, formalmente, um prazo para recuperação do equipamento que não poderá ser superior a 60 dias úteis.
- 6.5. O ARRENDADOR deverá garantir à ARRENDATÁRIA o uso pacífico dos Bens.
- O ARRENDADOR manterá a ARRENDATÁRIA a salvo de qualquer 6.6. responsabilidade resultante de reclamações, ações, pedidos de indenização ou compensação por qualquer evento ou dano de natureza pessoal ou patrimonial, resultante das atividades de manutenção aqui previstas, respondendo a primeira por atos ou omissões de seus prepostos, fornecedores, contratados, agentes e empregados, abrangendo tal responsabilidade os eventos de morte, lesões corporais, incapacidades, permanentes ou temporárias, lucros cessantes, danos materiais e outras quaisquer consequências. A responsabilidade do O ARRENDADOR por tais eventos é objetiva, obrigando-se ela a pagar a quem de direito o que for reclamado, mantendo a ARRENDATÁRIA totalmente isenta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

- Não é permitido à ARRENDATÁRIA prometer sublocar ou sublocar de fato, 7.1. prometer emprestar ou emprestar de fato, no todo ou em parte os BENS, a qualquer empresa sem prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.
- 7.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou por qualquer outra forma transmitir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Conforme previsto no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por descumprimento do contrato em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

> Max de Carvalho Amaral Interventor Judicial

HRAM

- 8.2. A Parte, cujas obrigações não possam ser cumpridas, em decorrência do evento de caso fortuito ou força maior, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de dois (2) dias úteis do conhecimento da primeira sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias descritas neste Capítulo, e informando ainda o plano de ação da primeira para mitigar e afastar o quanto antes os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior.
- 8.3. Ocorrendo algum evento de caso fortuito ou força maior, as obrigações da Parte prejudicada pelo evento serão suspensas pelo período de duração do evento de caso fortuito ou de força maior, desde que a Parte em questão tenha observado o disposto neste Capítulo. Entretanto, se o evento persistir por mais de cinco (5) dias contados a partir do recebimento da notificação referida na Cláusula 8.2. acima, a outra Parte poderá rescindir o presente contrato conforme cláusulas 5.3 e 5.4.

CLÁUSULA NONA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 9.1. As comunicações e notificações relativas a esse contrato deverão revestir a forma escrita e serem remetidas para as Partes nos endereços constantes do preâmbulo do contrato e por meio de e-mail: suporte@cardiomedh.com.br do ARRENDADOR e pelo e-mail: mitermayerconsultoria@gmail.com da ARRENDATÁRIA a menos que este seja modificado posteriormente, mesmo assim será dever das Partes informar previamente à Parte contrária qualquer alteração de endereço sob pena de ser considerado comunicado, notificado, citado e/ou intimado.
 - **9.1.1.** Os formatos de notificação acima também serão válidos para eventuais medidas extrajudiciais e judiciais que possam a vir ser tomadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES

- 10.1. O ARRENDADOR, por meio deste Instrumento, declara:
 - **10.1.1.** Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva com peças dos Bens, em periodicidade determinada pelo fabricante dos mesmos;
 - 10.1.2. Para caso de defeito, não associado a mau uso, compromete-se a efetuar manuntenção corretiva com peças, exceto acessórios, com primeiro atendimento em até setenta e duas (72) horas úteis contadas do recebimento da notificação da ARRENDATÁRIA, durante a vigência do contrato.
- 10.2. A ARRENDATÁRIA, por meio deste Instrumento, declara:
 - 10.2.1. Comprometer-se a indicar, caso haja, dentre os BENS, equipamentos que requeiram instalação, o local em que deverão ser instalados, bem como arcar com os custos de adequação das instalações elétricas que deverão ser realizadas de acordo com as especificações da fabricante, se for o caso.

Max de Carvalho Amaral Interventor Judicial

- **10.3.** Na execução do presente contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como incorrer em ações ou omissões que constituam prática de corrupção ou demais atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, bem como em demais leis ou regulamentos aplicáveis em âmbito nacional, os quais compreendam o microssistema de tutela anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Boa-fé. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações do Contrato.
- 11.2. Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as informações das Partes contratantes. Para os fins deste Contrato, "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados a quaisquer produtos ou serviços de quaisquer das Partes), programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou

Max de Carvalho Amarai Interventor Judicial quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nos negócios das Companhias.

- 11.2.1. Exceções. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.
- **11.2.2.** <u>Anuência Prévia</u>. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, principalmente, mas não somente no que diz respeito aos valores envolvidos na presente transação.
- 11.3. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato</u>. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.
- 11.4. <u>Tolerâncias e Renúncias</u>. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 11.5. <u>Independência das Disposições</u>. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- **11.6.** <u>Legislação Aplicável</u>. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

Max de Carvalho Amarai Interventor Judicial 11.7. <u>Foro.</u> Fica eleito o foro da Cidade Aracaju/SE como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 16	de dezembro de 2021.
	Max de Carvalho Amaral
DÉCIO SANTOS SOUZA	HRAM

Testemunhas:

Nome: Marcelo Espinheira Cravo de Carvalho Nome:

CPF: 028.556.065-43

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

Anexo I

Equipamento de Ultrassom, modelo XARIO 100G.

Equipamento de ultrassom para radiologia, obstetrícia e vascular.

Especificação Técnicas (características mínimas):

Esta especificação é destinada a aquisição de equipamento/sistema de ultrassom completamente digital, plataforma Windows, com no mínimo 4.718.592 canais, para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exames de medicina interna, obstetrícia / ginecologia, pequenas partes (mama, tireoide, músculo esquelético etc.), vascular (cerebral, periférico, abdominal); cardiologia, trans craniano, trans fontanela, teclado alfa numérico;

Equipamento leve, versátil, de fácil locomoção, com carro móvel montado sobre rodas giratórias, sistemas de travas e com bateria integrada de até 2 horas de autonomia.

Painel de controle ergonômico articulado em altura e giro, com teclado alfanumérico retrátil ou não e tela Touch Screen com sistema de manuseio do cursor trackball;

Características do Monitor:

a) Monitor colorido de LCD de alta resolução com no mínimo 21,5" (vinte e uma e meia polegadas);

Características Doppler:

- a) Doppler Color;
- b) Doppler Color e pulsado simultâneo (triplex);
- c) Doppler de amplitude;
- d) Doppler espectral (pulsado).

Modos de Imagens:

- a) Modo B:
- b) Modo M em tela inteira;
- c) Modo Triplex;
- d) Modo BB;
- e) Modo BM;
- f) Modo Doppler Pulsado;
- g) Modo Doppler Colorido;
- h) Modo Power Doppler Angio;
- i) Modo Doppler Tecidual (espectral e colorido);
- j) HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo Doppler pulsátil);
- * Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize).

Controles de Imagens:

- a) Profundidade de pelo menos 36 cm;
- b) No mínimo 8 potenciômetros para ajuste da curva de ganho (STC);
- c) Zoom, tempo real e congelado (central e setorial);
- d) Cine: > 3000 quadros para imagem no modo bidimensional;
- e) Frame Rate ≥ 1000 quadros por segundo;
- f) Faixa dinâmica (Dynamic Range) ≥ 200 dB;
- g) Escala de cinza 256;

Max de Carvalho Amarai Interventor Judicial HRAM

1/4

Dec-21

- h) Imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares;
- i) Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado e Doppler colorido para o transdutor linear.

Análises necessárias

- a) Varredura vascular;
- b) OB/ Ginecológico;
- c) Urologia;
- d) Realizar medidas ou anotações em imagens armazenadas;
- e) Colorização do modo B, Modo M e Doppler Espectral;
- f) Cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral;
- g) Dual display (B+BC) em tempo real e simultâneo;
- h) Imagem de Segunda Harmônica de Tecido e Inversão de Pulso disponível em todos os transdutores;
- i) Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados com no mínimo 05 linhas de visão e Speckle Reduction;
- j) Software para avaliação automática da camada média-intimal da carótida;
- k) Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional (ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral) através de um botão e ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) também através de um botão.

Medidas

- a) Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetrícia;
- b) Modo B: distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do VE;
- c) Modo M: tempo, distância, aceleração, fregüência cardíaca, função do VE;
- d) Modo Doppler: velocidade, tempo, aceleração, freqüência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo, Gradiente de pressão, "Pressure Halt Time", IR e IP com traço automático;
- e) Possibilidade de inclusão de novas medidas, fórmulas e tabelas.

Possibilidades Futuras

- a) Possibilidade de atualizações futuras para outras funções quando necessário;
 - Software 4D em tempo real com transdutor dedicado;
 - Software de renderização avançada que permite uma representação mais realista, através de foco de luz virtual, da face fetal e estruturas anatômicas;
 - Software 3D Free Hand;
 - Software para cálculo automático da Translucência Nucal;
 - Software para elastografia, análise qualitativa e quantitativa;
 - Upgrade futuro para software de cardiologia com transdutor setorial dedicado e possibilidade de conexão para transdutor transesofágico na mesma plataforma;
 - Possibilidade de Transdutor laparoscópico para procedimentos intervencionistas.

Características de Armazenamento e Conectividade

- a) Exportar imagens e vídeos em formato DICOM com visualizador automático (sistema operacional Windows) ou Conversão das imagens DICOM para todos os formatos PC;
- b) Exportar imagens e vídeos em formato compatível com o sistema operacional Windows. (BMP ou PNG ou JPEG ou MPEG4 ou AVI);
- c) $HD \ge 500 GB$;
- d) Gravador CD/DVD, integrado ao equipamento;

Max de Carvalho Amarai

2/4

Dec-21

- e) Impressão direta de imagens (formato laudo) para impressora USB com possibilidade de ajuste de imagens por página;
- f) Saída USB para gravação em pente de memória, no mínimo 04;
- g) Saídas de vídeo composto, Super-Vídeo, DVI-D, ethernet, RS232C.

Características dos Transdutores

- a) No mínimo 03 (três) portas ativas para conexão de 03 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff);
- b) Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado;
- c) Seleção eletrônica de transdutor e seleção de freqüência pelo painel de comando abrangendo as faixas indicadas (considerar variação de freqüência de 01 MHz para cima e para baixo). Os transdutores devem ser multifrequenciais, banda larga e permitir a seleção de no mínimo 06 diferentes frequencias para o modo 2D.
- (1) Transdutor Endocavitário: 5 9 MHz, abertura mínima de 160° com no mínimo 150 elementos (cristais). Acompanha Guia de Biópsia reutilizável;
- (1) Transdutor Convexo: 2 6 MHz, abertura mínima de 60°;
- (1) Transdutor Linear: 5 12 MHz, com no mínimo 192 elementos (cristais) e área de contato de aproximadamente 50 mm.

DICOM 3.0

a) Media Storage; Verification; Print; Storage; Storage/Commitment; Worklist; Query - Retrieve; MPPS (Modality Performance Procedure Step); Structured Reporting.

Características elétricas

a) 127 / 220 VAC - 60 Hz (compatível com o local de instalação).

Acessórios

- a) Nobreak compativel com o equipamento;
- b) Ferramenta de acesso remoto;
- c) Alimentação elétrica compatível com o local de instalação;
- d) 01 Kit de bateria
- e) Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação;
- f) Garantia 12 meses.

Dec-21